



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.813 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

(DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO GRATUITO DO QUIOSQUE Nº 01, LOCALIZADO NA AVENIDA 01, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO solicitação da presidente do Fundo Social de Solidariedade para que seja efetivado a cessão do uso de um quiosque localizado na Praça Central de Analândia para que passe a ser gerido ou utilizado nas atividades do Fundo Social de Solidariedade;;

CONSIDERANDO que o Quiosque nº 01, localizado na Avenida 01, integra o patrimônio público do Município da Estância Climática de Analândia;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir adequada destinação aos bens públicos municipais, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO as atividades de relevante interesse social desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade, especialmente aquelas destinadas à promoção da solidariedade, assistência e apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento de ações, projetos, campanhas, eventos e demais atividades promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade;

CONSIDERANDO, por fim, que a destinação do imóvel público ao desenvolvimento de atividades de caráter social atende ao interesse público municipal;

DECRETA:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 1º - A cessão, a título gratuito, o uso do Quiosque nº 01, localizado na Avenida 01, Município da Estância Climática de Analândia/SP, bem imóvel de propriedade do Município, ao Fundo Social de Solidariedade, para utilização exclusiva no desenvolvimento de suas atividades institucionais e de interesse público.

Artigo 2º - O imóvel objeto deste Decreto será destinado ao desenvolvimento de ações, programas, projetos, campanhas, eventos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Fundo Social de Solidariedade, especialmente aquelas relacionadas:

- I – À promoção e ao fortalecimento de ações de solidariedade;
- II – À realização de campanhas sociais e beneficentes;
- III – À arrecadação, organização e distribuição de donativos;
- IV – Ao desenvolvimento de projetos destinados às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V – À realização de atividades, eventos, cursos, oficinas e ações de interesse social;
- VI – À exposição, comercialização ou disponibilização de produtos decorrentes de projetos e ações desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade, quando a renda ou resultado obtido for destinado às suas finalidades institucionais; e
- VII – a outras atividades compatíveis com as finalidades institucionais do Fundo Social de Solidariedade e com o interesse público municipal.

Artigo 3º - A cessão de uso de que trata este Decreto possui caráter **gratuito, precário e de interesse público**, não importando em transferência da propriedade ou de qualquer direito real sobre o imóvel.

§ 1º O Município permanecerá como único e exclusivo proprietário do bem, conservando todos os direitos inerentes ao domínio.

§ 2º A cessão poderá ser revista, modificada ou revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada em razões de interesse público, conveniência administrativa ou necessidade de utilização do imóvel para outra finalidade pública.

Artigo 4º - Compete ao Fundo Social de Solidariedade:

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste Decreto;
- II – Zelar pela conservação, limpeza, segurança e adequada utilização do espaço;
- III – Manter o imóvel em condições adequadas de higiene, funcionamento e conservação;
- IV – Comunicar ao Município qualquer dano, necessidade de reparo estrutural ou situação que possa comprometer a segurança ou integridade do imóvel;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V – Observar as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas no local;

VI – Impedir a utilização do imóvel para finalidade estranha às atividades institucionais do Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 5º - Fica expressamente vedada a transferência, cessão, empréstimo, locação, subcessão ou disponibilização permanente do imóvel a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem prévia e expressa autorização do Município.

Parágrafo único. A utilização eventual do espaço por terceiros somente poderá ocorrer quando vinculada a ações, projetos, campanhas ou eventos promovidos, organizados ou oficialmente apoiados pelo Fundo Social de Solidariedade, sempre em atendimento ao interesse público.

Artigo 6º - A realização de reformas, ampliações, adaptações ou intervenções que alterem as características físicas do imóvel dependerá de prévia autorização do órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo único. As benfeitorias eventualmente realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, sem que delas decorra direito de retenção ou indenização, observada a legislação aplicável.

Artigo 7º - A cessão de uso prevista neste Decreto vigorará por prazo indeterminado, **enquanto permanecer o interesse público na destinação do imóvel ao Fundo Social de Solidariedade.**

Artigo 8º - A cessão poderá ser revogada, independentemente de indenização, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

II – Abandono, desuso ou utilização inadequada do espaço;

III – Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto;

IV – Ocorrência de danos ao patrimônio público decorrentes de uso inadequado;

V – Transferência irregular da utilização do imóvel a terceiros; ou

VI – Necessidade do imóvel para outra finalidade de interesse público.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 9º - As despesas ordinárias necessárias ao funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel observarão as dotações orçamentárias próprias e a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Artigo 10º - A Administração Municipal poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias no imóvel para verificar seu estado de conservação e o cumprimento da destinação estabelecida neste Decreto.

Artigo 11º - Os casos omissos relacionados à utilização do imóvel serão decididos pela Administração Municipal, observados o interesse público e a legislação aplicável.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de agosto de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal